

Edição nº 267.2021 | São Paulo, 20 de dezembro de 2021

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 187

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe e dá publicidade aos valores das anuidades devidas ao CRF-SP, em cumprimento à determinação contida na Resolução nº 714/2021, do Conselho Federal de Farmácia.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), reunido na 9ª Reunião Plenária Ética, realizada no dia 13 de dezembro de 2021, de acordo com o item 1.6 da ata, por imposição do Conselho Federal de Farmácia, que editou a Resolução nº 714, de 25 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no artigo 31, XXVIII do Regimento Interno, decide:

Art. 1º. Dar publicidade aos valores correspondentes às anuidades do exercício de 2022, conforme quadro abaixo, bem como informar que para o pagamento as pessoas físicas e jurídicas deverão acessar o site eletrônico www.crfsp.org.br, a partir do dia 15/01/2022.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas optantes do Débito Direto Autorizado (DDA) também terão acesso aos boletos pelo canal do banco de seu relacionamento, conforme adesão previamente realizada com seu banco.

PESSOA	CAPITAL SOCIAL	VALOR DA ANUIDADE
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	-	R\$ 543,08
FÍSICA NÍVEL MÉDIO	-	R\$ 271,53
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	R\$ 754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	R\$ 1.508,61

Edição nº 267.2021 | São Paulo, 20 de dezembro de 2021

	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	R\$ 2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

Art. 2º. O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, seja matriz ou filial, deverão ser efetuados ao CRF-SP, por intermédio de parcela única, até o dia 31 de março de 2022, podendo ser pago com desconto de:

- I. 15% (quinze por cento), se efetivado até 09 de fevereiro de 2022;
- II. 10% (dez por cento), se efetivado até 09 de março de 2022;

§ 1º. O pagamento da anuidade poderá ainda ser feito em até 06 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se, respectivamente, nos dias 09/02/2022, 09/03/2022, 09/04/2022, 09/05/2022, 09/06/2022 e 09/07/2022.

§ 2º. No caso de pagamento parcelado, identificado o pagamento da primeira parcela, a opção de pagamento à vista será automaticamente cancelada e os boletos das parcelas subsequentes liberados.

§ 3º. Quando da primeira inscrição da pessoa física, seja nível superior ou médio, assim como no registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no artigo 1º desta Deliberação, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 4º. Considerando a natureza jurídica da anuidade (tributo), e, a teor do artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, as isenções devem ser interpretadas restritivamente, ficando vedada a cumulação dos descontos de pagamento à vista e primeira inscrição.

Art. 3º. Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescido multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 531/2010 do Conselho Federal de Farmácia e do artigo 30 da Lei 10.522/2002 (SELIC).

Art. 4º. As filiais que não possuam capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento da anuidade no valor correspondente à faixa 01.

Edição nº 267.2021 | São Paulo, 20 de dezembro de 2021

Parágrafo Único. As filiais, que possuem capital social destacado efetuarão o pagamento com base na faixa correspondente ao capital social.

Art. 5º. Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado por este CRF-SP o disposto no artigo 35 da Lei 3.820/1960, cobrando-se judicialmente a dívida, observados os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.514/2011, com redação da Lei 14.195/2021.

6º. As pessoas jurídicas de direito público, as divisões de indústrias que tenham o mesmo CNPJ; estabelecimentos cuja atividade principal seja vinculada a outro Conselho; estabelecimentos filantrópicos certificados pelo CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 1º, em razão da atividade básica, conforme os termos do artigo 1º da Lei Federal nº 6.839/80.

Art. 7º. Em casos de pedido de transferência, o profissional deverá efetivar a quitação integral da anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

Art. 8º. Esta deliberação entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, e eventuais omissões serão solucionadas pela Resolução nº 714/2021, do Conselho Federal de Farmácia e, subsidiariamente, pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 9º. Os atos administrativos decorrentes deste procedimento serão submetidos aos mecanismos de Controle do CRF-SP.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho